



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

Processo n.º 176/24

Cabimento n.º 18786MGD/2024

N.º sequencial de compromisso 24182/2024

Contrato n.º F - 57/2024

### **CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE DOCAS DE ESTACIONAMENTO E RECARGA DE BICICLETAS E TROTINETES ELÉTRICAS"**

#### **Entre:**

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **representado** por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural da freguesia e concelho de , com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga **na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão** nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante designado por **primeiro outorgante**.

E

**SEGUNDO: ENBIENTE - ENERGIA E AMBIENTE, LDA.**, com sede no Edifício Atrium D. João, Travessa da Balsa, n.º 26, freguesia e concelho de Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia e NIPC 516571516, **representada** por **JOÃO SALGADO RAMOS**, natural da freguesia de concelho de , portador do Cartão de Cidadão n.º válido até 23 de novembro de 2029, e contribuinte fiscal n.º com domicílio profissional na morada acima referida, **na qualidade de gerente**, com poderes para intervir neste ato conforme consulta da certidão permanente da empresa, válida até 26 de março de 2025, que se arquiva no processo respeitante a este contrato, adiante designado por **segundo outorgante**.

**É celebrado o presente contrato** para "**AQUISIÇÃO DE DOCAS DE ESTACIONAMENTO E RECARGA DE BICICLETAS E TROTINETES ELÉTRICAS**", na sequência de **consulta prévia** nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação atual, e que, por despacho do primeiro outorgante de 01 de outubro de 2024, foi adjudicado ao segundo outorgante de acordo com a proposta deste, datada de 03 de setembro de 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto no âmbito da candidatura financiada do Bairro Comercial Digital (BDC), pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a aquisição de docas de estacionamento e recarga de bicicletas e trotinetes elétricas, incluindo o transporte, instalação e manutenção, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do caderno de encargos.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

(Preço)

O preço total da adjudicação é de **29.967,00 € (vinte nove mil, novecentos e sessenta e sete euros)** correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

(Prazo de execução)

O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua celebração e mantém-se em vigor até 30 de setembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pelo Município referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo de 30 dias conforme previsto no art.º 299 do CCP, após parecer favorável do gestor do contrato, prestado no seguimento da emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário, após o vencimento a obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento relativamente a cada uma das fases a que respeita a execução do contrato.
3. Admitir-se-á pagamento faseado de acordo com os serviços apresentados, após a confirmação da fatura por responsável do serviço, da seguinte forma:
  - a) 50% com a entrega dos bens;
  - b) 50% com a conclusão da instalação/montagem dos bens.
4. Em cada fatura deverá, discriminar, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e dos bens a que se refere.
5. As faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, ao abrigo do n.º 3 do art.º 9 do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário(a), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(a) adjudicatário(a) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo(a) adjudicatário(a) ou através de outro meio de pagamento a acordar.

### **CLÁUSULA QUINTA**

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Olhão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, salvo se o Município, atingido o limite das sanções pecuniárias referido, optar por não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, caso em poderá elevar para 30% o limite das penalidades.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

**CLÁUSULA SEXTA**

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.<sup>a</sup>.
2. Os encargos plurianuais foram aprovados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 12 de agosto de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo da deliberação da Assembleia Municipal de Olhão tomada na sua sessão de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três (proposta n.º 411/2023 relativa à assunção prévia dos compromissos plurianuais).
3. Os encargos resultantes do mesmo, no valor total de trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e um cêntimos com IVA incluído, serão satisfeitos pelos cabimento/compromisso em epígrafe referenciados do seguinte modo:
  - a) O valor de dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove euros e setenta e um cêntimos, com IVA incluído, a satisfazer no presente ano pela dotação orçamental da rubrica com a seguinte classificação, na qual tem cabimento: Orgânica: 0103, Funcional: 111 Económica: 07011002 e pelas Grandes Opções do Plano, objetivo 03, programa 03, projeto 2024/1 e ação 2, no qual tem cabimento.
  - b) A parte restante no valor total de dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove euros e setenta cêntimos, com IVA incluído, será considerada no orçamento do próximo ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

(Gestora do contrato)

Para efeitos do disposto no art.º 290-A do CCP, foi designada como gestora do contrato em nome do Município de Olhão, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, a trabalhadora  
à Divisão de Informática.

**CLÁUSULA OITAVA**

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do art.º 99 do CCP.

**CLÁUSULA NONA**

(Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a



MUNICÍPIO DE OLHÃO

que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:
  - O caderno de encargos;
  - A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 01 de outubro de 2024.

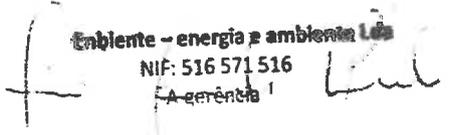
Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão da Autoridade Tributária, comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas.

O Primeiro Outorgante

ANTÓNIO  
MIGUEL  
VENTURA PINA

Assinado de forma digital por ANTONIO  
MIGUEL VENTURA PINA  
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,  
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,  
ou=Cidadão Português, sn=VENTURA  
PINA, givenName  
serialNumber=  
cn=ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA  
Dados: 2024.10.23 16:21:34 +01'00'

O Segundo Outorgante

  
Ambiente - energia e ambiente Lda  
NIF: 516 571 516  
A gerência

Nota: o presente contrato considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.